



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 17.959/2021/CDM

Ref.: Processo nº 1.066.690

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 13/05/2021, nos termos do acórdão constante na Peça 33, publicado no "DOC" de 02/06/2021.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO. SR.
VALDECIR FERNANDES BUZON
PRESIDENTE DO GRUPO VHIVER, NA ÉPOCA
RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, N. 150 - APTO 204, NOVA GAMELEIRA
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.510-180

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 17.959/2021/CDM
PROCESSO: 1.066.690
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/05/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/06/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/07/2021
RESPONSÁVEL: VALDECIR FERNANDES BUZON
CPF: 034.632.247-20

Restituição solidária aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais em razão da não prestação de contas do Convênio 145/2013. (fls. 142 e 144)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 447.142,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
03/09/2013	R\$ 416.220,00	1,5858120	R\$ 660.046,67	98,0 %	R\$ 646.845,74	R\$ 1.306.892,41
05/09/2013	R\$ 30.922,00	1,5858120	R\$ 49.036,48	98,0 %	R\$ 48.055,75	R\$ 97.092,23

Valor devido: R\$ 1.403.984,64

Valor histórico total devido: R\$ 447.142,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.403.984,64

Restituição em responsabilidade solidária com **GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER** (CNPJ 70.956.917/0001-40).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/09/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.